



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 009, DE 11 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO, que se faz necessário a adoção de medidas mais restritivas para conter a proliferação da Covid-19;

CONSIDERANDO, que medidas proporcionais à gravidade e condições de saúde pública estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno, bem como, de acordo com o monitoramento das ações e progressão ou regressão do quadro geral do COVID-19;

CONSIDERANDO, que a Saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO, o agravamento com o primeiro óbito confirmado em decorrência do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Prorroga, até 18 de maio de 2020, todas as medidas adotadas no Decreto de Emergência de nº. 674, de 17 de março de 2020, na Instrução Normativa 001 de 17 de março de 2020, Instrução Normativa 002 de 20 de março de 2020, Instrução Normativa 003 de 27 de março de 2020, Instrução Normativa 004 de 30 de março de 2020 e Instrução Normativa 005 de 03 de abril de 2020, Instrução Normativa 006 de 13 de abril de 2020, Instrução Normativa 007 de 20 de abril de 2020, bem como, no Decreto de Calamidade Pública de nº. 675 de 07 de abril de 2020, ressalvado em todo caso as alterações dispostas nessa normativa.

Art. 2º. Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, inclusive feiras-livres e mercados públicos, ressalvado em todo caso os considerados essenciais, conforme rol taxativo abaixo relacionado:

- I - Supermercado
- II - Conveniência
- III - Posto de Combustível
- IV - Farmácia
- V - Hortifrúti
- VI - Padaria
- VII - Lava a jato

Parágrafo §1º - Caberá ao PROCON emitir **PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO COM RESTRIÇÕES**, estabelecendo condições e



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

medidas individuais a serem seguidas rigorosamente pelo **setor essencial**.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as medidas restritivas anteriormente normatizadas, inclusive aquelas relativas à circulação de transportes públicos, privados/alternativos, devendo a STTRANS fiscalizar, autuar e multar em caso de descumprimento.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas adotadas por esta normativa, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- I – multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos;
- II – Cassação de alvará de funcionamento.

Paragrafo Único – Caberá ao PROCON autuar e formalizar o processo administrativo, seguindo as regras e procedimentos já adotados pelo órgão, adaptando em todo caso as ponderações necessárias à situação de anormalidade.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 12 (terça-feira) de maio do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 11 de maio de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL